

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 004/2026 – SECULT

Termo de Execução Cultural celebrado entre o Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT, e Associação Cultural Amigos da Cultura – ACAC, para fomento do Circuito Cultural II Edição, com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024.

O **ESTADO DO AMAPÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SECULT**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.762.155/0001-81, com sede na Rua Professor Tostes, nº 1579, Bairro Santa Rita, Município de Macapá/AP, CEP 68900-030, neste ato representada por sua Titular, a Secretária de Estado da Cultura, **CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI**, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1985/2025-GEA.

AGENTE CULTURAL: ASSOCIAÇÃO CULTURAL AMIGOS DA CULTURA – ACAC, inscrito no CNPJ sob o nº 20.926.305/0001-36, situada na Rodovia Duca Serra, nº 2159, Distrito Industrial - Acquaville Santana – AP CEP 68.929-000, neste ato representado por **JOSÉ ERIELSON COUTINHO DOS SANTOS** portador da Cédula de Identidade nº 302264-AP e do CPF sob o nº 644.957.422-91, doravante denominado simplesmente **AGENTE CULTURAL**, enquadrado nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Execução Cultural – TEC rege-se pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento Cultural), subsidiariamente pelo Decreto Estadual nº 5.577, de 20 de dezembro de 2024, no que for compatível com a fonte orçamentária de Transferência Especial da União, pelas regras gerais do Transferegov.br e pelo Edital de Chamamento Público nº 006/2026 – SECULT, oriundo do Processo Administrativo nº 0054.2162.2292.0003/2026 - GAB/SECULT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

O presente instrumento tem por objeto a concessão de fomento financeiro para a realização e execução do projeto CIRCUITO CULTURAL – II EDIÇÃO, visando ao fortalecimento da cadeia produtiva das artes, da economia criativa e da difusão cultural no Município de Santana/AP.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ – SECULT

A ação cultural compreende a realização de 04 (quatro) eventos presenciais de acesso público e gratuito, contemplando as áreas de música, dança, artes cênicas, literatura, capoeira, artesanato e artes visuais, nos seguintes locais estratégicos do Município de Santana/AP:

- a) Arena do Igarapé da Fortaleza;
- b) Praça do Fórum;
- c) Distrito da Ilha de Santana;
- d) Arena do Distrito de Anauerapucu.

A execução do projeto engloba as atividades de pré-produção, contratação de artistas e técnicos, montagem de infraestrutura profissional com palco, sonorização, iluminação, painel de LED, gerador e banheiros químicos adaptados, além de atendimento integral às diretrizes de acessibilidade e segurança do público, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, o qual passa a integrar este instrumento para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS METAS E DO PLANO DE TRABALHO

O AGENTE CULTURAL compromete-se a cumprir integralmente o Plano de Trabalho aprovado pela SECULT, o qual detalha o objeto, as metas físicas, os indicadores de aferição, o cronograma de execução e a estimativa de custos simplificada.

Nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 14.903/2024, o Plano de Trabalho aprovado contempla o detalhamento qualitativo e quantitativo das metas pactuadas, servindo como parâmetro exclusivo para a verificação do cumprimento do objeto e posterior análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global repassado pelo CONCEDENTE ao AGENTE CULTURAL para a execução deste Termo de Execução Cultural é de **R\$ 525.165,98 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos)**, alocado integralmente em despesas de Custeio.

As despesas decorrentes deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Cultura do Amapá:

- a) Unidade Orçamentária: 380101 – Secretaria de Estado da Cultura;
- b) Função: 13 – Cultura;
- c) Subfunção: 392 – Difusão Cultural;
- d) Programa de Trabalho: 1381011339200592202 – Promover projetos e produções para realização de eventos culturais do Estado do Amapá;

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ – SECULT

-
- e) Ação: 2202 – Promover os projetos e produções / Evento da Cultura Popular / Tradicionais do Estado do Amapá;
 - f) Natureza da Despesa: 335041 – Contribuições;
 - g) Fonte de Recurso: 706 – Transferência Especial (Emenda Parlamentar nº 202645560009 – Deputado Federal Paulo Lemos).

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros serão liberados em parcela única, no montante de R\$ 525.165,98 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos), mediante depósito direto na conta bancária específica do projeto.

A conta bancária específica foi aberta exclusivamente para este fim no Banco do Brasil, sob a Agência nº 3346-4 e Conta Corrente nº 94217-0, vinculada ao CNPJ do AGENTE CULTURAL.

Conforme preceitua o art. 14 da Lei Federal nº 14.903/2024, os rendimentos de ativos financeiros decorrentes das aplicações dos saldos em conta poderão ser aplicados diretamente na ação cultural sem necessidade de autorização prévia do CONCEDENTE, devendo integrar a prestação de contas final do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DO CRONOGRAMA

O presente Termo de Execução Cultural terá vigência contada a partir da data de sua assinatura até o prazo final estipulado no cronograma do Edital para a conclusão das ações e apresentação da prestação de contas, podendo ser prorrogado mediante solicitação motivada do AGENTE CULTURAL e anuência do CONCEDENTE, antes do seu término.

A execução física das ações culturais do projeto CIRCUITO CULTURAL – II EDIÇÃO ocorrerá precipuamente entre os meses de setembro e novembro de 2026, conforme o cronograma oficial estabelecido no Edital e pactuado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações do Concedente (SECULT/AP):

- a) efetuar o repasse financeiro do valor avençado em parcela única, observadas as condições estipuladas neste instrumento e a disponibilidade orçamentária e financeira;
- b) prestar suporte técnico e orientações normativas ao AGENTE CULTURAL no tocante à execução do objeto e ao cumprimento das metas pactuadas;

-
- c) acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução física da ação cultural no Município de Santana/AP, realizando vistorias in loco e emitindo relatórios de monitoramento;
 - d) analisar e julgar o Relatório de Objeto da Execução Cultural apresentado pelo AGENTE CULTURAL, no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias contados do término da vigência.

8.2. Obrigações do Agente Cultural:

- a) executar integral e fielmente o objeto cultural aprovado, em estrita conformidade com as metas, cronograma e especificações do Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos financeiros do repasse exclusivamente na conta bancária específica aberta no Banco do Brasil, efetuando pagamentos vinculados diretamente ao objeto da parceria;
- c) garantir a gratuidade absoluta de acesso do público aos 04 (quatro) eventos culturais integrantes do circuito no Município de Santana/AP;
- d) assegurar as condições de acessibilidade arquitetônica e atitudinal no evento, com disponibilização de intérpretes de LIBRAS e banheiros químicos adaptados para pessoas com deficiência;
- e) dar ampla visibilidade institucional ao apoio do Estado do Amapá e da Secretaria de Estado da Cultura – SECULT em todo o material de divulgação, peças gráficas, virtuais e citações públicas;
- f) submeter-se ao acompanhamento e à fiscalização in loco promovidos pela equipe técnica da SECULT, fornecendo informações e livre acesso aos locais de realização dos eventos;
- g) apresentar o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento da vigência deste instrumento;
- h) manter a guarda de toda a documentação comprobatória da execução do objeto e das despesas realizadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE DOS BENS PERMANENTES

Nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.903/2024, os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução do fomento cultural pertencerão desde a data de sua aquisição ao AGENTE CULTURAL, visando ao fortalecimento da estrutura física e da continuidade da produção cultural local.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A prestação de contas do presente Termo de Execução Cultural pautar-se-á pelo regime simplificado e com foco nos resultados, consoante o

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO AMAPÁ – SECULT

disposto no Marco Regulatório do Fomento Cultural (Lei Federal nº 14.903/2024).

O AGENTE CULTURAL apresentará à SECULT o Relatório de Objeto da Execução Cultural no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados do término da vigência, demonstrando o cumprimento das metas, dos indicadores e da efetiva realização dos eventos culturais, acompanhado de provas materiais tais como fotos, vídeos, material gráfico, clippings e declarações de realização.

A apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural constituirá medida de exceção, sendo exigida pelo CONCEDENTE tão somente nas hipóteses legalmente previstas no art. 20 da Lei nº 14.903/2024, compreendendo o recebimento de denúncia fundamentada de irregularidade ou quando o relatório fático-amstral não comprovar o cumprimento do objeto.

A análise técnica da prestação de contas pela autoridade competente resultará na aprovação sem ressalvas, aprovação com ressalvas ou rejeição total ou parcial das contas, observados os critérios do art. 21 da Lei Federal nº 14.903/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento injustificado das metas, a inexecução parcial ou total do objeto, ou a inobservância das cláusulas pactuadas sujeitará o AGENTE CULTURAL, mediante procedimento administrativo que lhe assegure o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções previstas no art. 21, inciso IV, da Lei nº 14.903/2024:

- a) advertência formal;
- b) devolução proporcional dos recursos repassados, com a devida atualização monetária e juros de mora legais;
- c) multa administrativa de 0,5% (meio por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento;
- d) suspensão temporária da possibilidade de celebrar novos instrumentos de fomento com a Administração Pública Estadual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DOS CASOS OMISSOS

As alterações deste Termo de Execução Cultural que envolvam modificação do Plano de Trabalho, adequação de cronograma ou remanejamento de metas serão formalizadas mediante termo aditivo, deduzidas as exceções e simplificações autorizadas em regulamento e no edital regente.

Os casos omissos ou as dúvidas interpretativas decorrentes da execução deste instrumento serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Cultura do Amapá – SECULT, à luz da legislação federal e estadual regente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá, Capital do Estado do Amapá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir divergências ou litígios oriundos do presente Termo de Execução Cultural que não puderem ser solucionados consensualmente na esfera administrativa.

E, por estarem assim justas e pactuadas, as partes assinam o presente instrumento em vias digitais para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá/AP, 15 de setembro de 2026.

CLÍCIA HOANA VILHENA VIEIRA DI MICELI
Secretária de Estado da Cultura – SECULT/AP
Concedente

 Documento assinado digitalmente
JOSE ERIELSON COUTINHO DOS SANTOS
Data: 15/09/2026 21:53:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSÉ ERIELSON COUTINHO DOS SANTOS
Presidente – Associação Cultural Amigos da Cultura – ACAC
Agente Cultural



Cód. verificador: 968493008. Cód. CRC: BA08FBF
Documento assinado eletronicamente por **CLÍCIA VIEIRA DI MICELI**, SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA / SECULT, em 15/09/2026, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

